



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CONTRATO Nº. 04PP02/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E DO OUTRO A EMPRESA D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ 17.372.578/0002-52, PARA ATENDER A FROTA QUE SERVE AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 760 Centro, CEP – 68.748.000, Fone (91) 3774-1224, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº. 05.125.992/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, CPF nº. 486.584.722-72, RG: 2695171-SSP/PA** doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ 17.372.578/0002-52**, Inscrição Estadual nº **15.396.793-5**, sediada à Rodovia BR 316 s/nº Km 42 Bairro: Juazeiro, CEP: 68790-970, Santa Isabel do Pará–Pará, neste ato representada pela **Senhora DAIANE MENEGALI DAGOSTIM, portadora do CPF: 704.258.842-87, RG: 4165848 PC/PA**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE** – O objeto do presente contrato é o fornecimento **DERIVADOS DE PETRÓLEO (DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO** para atender a frota que serve as diversas Secretarias deste Município, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LT	12.000	GASOLINA COMUM	R\$ 3,49	<b>R\$ 41.880,00</b>
02	LT	6.000	ÓLEO DIESEL	R\$ 2,94	<b>R\$ 17.640,00</b>
<b>VALOR TOTAL (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte Reais)</b>					<b>R\$ 59.520,00</b>



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar o produto em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do responsável pelo setor competente, e na quantidade por ele determinada.

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do recebimento do material.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – O contrato de fornecimento depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela ADMINISTRAÇÃO ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** – Este Contrato atende ao **PARECER FINAL** e sua **HOMOLOGAÇÃO** emoldurado através do Processo Licitatório de Pregão nº. 02/2015.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 59.520,00 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte Reais)** de acordo com os materiais entregues.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados no:

**Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0038.2069 – Manutenção do Programa Índice de Gestão Descentralizada (IGDBF)

08.244.0039.2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0041.2073 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada (IGDSUAS-M)

33.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social**

08.122.0035.2037 – Manutenção da Secretaria Mun. De Trab. E Promoção Social

33.90.30.00 - Material de Consumo



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO** – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do material ofertado pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no **ANEXO I** do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO** - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

São Francisco do Pará, 23 de março de 2015.

---

**CONTRATANTE**

**Município de São Francisco do Pará**  
**CNPJ: 05.125.992/0001-05**  
**Secretaria Municipal de Educação**

---

**CONTRATADA**

**D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**  
**CNPJ 17.372.578/0002-52.**

TESTEMUNHAS:

---

---